



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.722, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS INSTITUCIONAIS, DE ÁREAS DE SISTEMAS DE LAZERES E DE ÁREA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - HIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas de sua destinação originária de áreas institucionais, de áreas de sistemas de lazeres e de área de equipamentos públicos comunitários, passando à categoria de bens dominicais do Município, as seguintes áreas públicas:

I - Áreas Institucionais:

a) Área institucional 03, localizada no Loteamento denominado Jardim Silvio Ziglio I, com área de 485,45 m², objeto da matrícula nº 18.455, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital - SP;

b) Área institucional, localizada no Conjunto Habitacional Ibirarema C - Parque Henrique Generich, com área de 736,88 m², objeto da matrícula nº 18.779, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital - SP;

c) Área institucional 03, localizada no Loteamento denominado Residencial Esplanada, com área de 203,50 m², objeto da matrícula nº 22.231, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital - SP;

d) Área institucional 01, localizada no Loteamento denominado Conjunto Habitacional Omar Sawaya Abud, com área de 320,25 m², objeto da matrícula nº 27.971, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital - SP;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

e) Área institucional 02, localizada no Loteamento denominado Conjunto Habitacional Omar Sawaya Abud, com área de 141,88 m², objeto da matrícula nº 27.972, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital - SP;

f) Área institucional 03, localizada no Loteamento denominado Conjunto Habitacional Omar Sawaya Abud, com área de 473,09 m², objeto da matrícula nº 27.973, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital - SP;

II - Áreas de Sistemas de Lazeres:

a) Área sistema de lazer 03, localizada no Loteamento denominado Residencial Esplanada, com área de 296,62 m², objeto da matrícula nº 22.024, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital - SP;

b) Área sistema de lazer 04, localizada no Loteamento denominado Residencial Esplanada, com área de 293,53 m², objeto da matrícula nº 22.025, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital - SP.

III - Área de equipamentos públicos comunitários:

a) Área de equipamentos públicos comunitários, localizada no Loteamento denominado Residencial Campo Verde, com área de 379,63 m², objeto da matrícula nº 27.974, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmital - SP.

Art. 2º As áreas descritas nas alíneas dos incisos I a III, do art. 1º desta Lei passam a serem destinadas à implantação de programa de habitação de interesse social, com a finalidade de promover moradia digna à população de baixa renda do Município.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a:

I - promover o parcelamento do solo, se necessário;

II - executar obras de infraestrutura;

III - celebrar convênios ou parcerias com órgãos públicos estaduais, federais ou entidades privadas para viabilização do empreendimento habitacional.

Art. 4º As unidades habitacionais a serem construídas deverão atender prioritariamente famílias de baixa renda residentes no Município, observados os critérios estabelecidos pela política municipal de habitação.

Art. 5º As desafetações de que trata esta Lei fundamentam-se no interesse público e na necessidade de melhor aproveitamento das áreas públicas municipais, observadas as diretrizes urbanísticas previstas na Lei nº 6.766/1979 e no Estatuto da Cidade.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 19 de março de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete